



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5.907
(25.11.2008)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAS EXCEÇÕES Nº 12 e 13, CLASSE 14

PROCEDÊNCIA : JOAQUIM GOMES – AL
EMBARGANTE : JOSÉ SIDEN GOMES FRAGOSO
ADVOGADO : Evilásio Feitosa da Silva e outros
EMBARGADO : GILVAN DE SANTANA OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 53ª
Zona
RELATOR : **Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso**

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. CONTRADIÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO. REJEIÇÃO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EFEITOS PROCRASTINATÓRIOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. Os embargos declaratórios não se prestam a rediscussão da matéria julgada, para a qual outros são os meios admissíveis.
2. Em caso de litisconsórcio unitário, a decisão alcança todos os litisconsortes, ainda que os fatos alegados digam respeito a apenas uma das partes.
3. Embargos rejeitados, aos quais são atribuídos efeitos procrastinatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e REJEITAR aos Embargos opostos, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2008.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAS EXCEÇÕES Nº 12 e 13, CLASSE 14)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Orlando Monteiro Cavalcanti Manso', written in a cursive style.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Niedja G. de A. Rocha Kaspary', written in a cursive style.

NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Niedja G. de A. Rocha Kaspary', written in a cursive style.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. José Siden Gomes Fragoso contra o Acórdão nº 5.888, de 10.11.2008, que indeferiu o processamento das exceções de suspeição nº 12 e 13, proposta por esse embargante e pela Sra. Amara Cristina da Soledade, mantendo o Juiz Eleitoral da 53ª Zona na condução dos processos nº 157/2008 e 159/2008.

O embargante alega que *“a Exceção nº 5 foi anteriormente proposta apenas pela Prefeita Amara Cristina da Soledade, enquanto a Exceção nº 12 (e 13) foi aviada pela mesma em litisconsórcio ativo com o ora embargante, não havendo, portanto, exata coincidência entre as partes de ambos os incidentes que pudesse ratificar a litispendência concluída pelo acórdão questionado, embora assim tenha restado afirmado neste último”* (fls. 79).

Ao final, requer o conhecimento e o provimento dos presentes embargos com a finalidade de dirimir a contradição apontada, inclusive aplicando eventual efeito modificativo, para anular o acórdão atacado, dando seguimento às exceções.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

No caso, a resolução da contrariedade apontada requer o exame da natureza jurídica do litisconsórcio formado nas exceções nº 12 e 13.

Ambas exceções pretendem afastar o magistrado da condução das AIJE's nº 157 e 159, nos quais ambos excipientes são partes, visto que são respectivamente prefeita e vice-prefeito eleitos no município de Joaquim Gomes.

Observa-se que o motivo alegado é sempre o mesmo, qual seja, o incidente ocorrido no dia 29 de julho de 2008, onde a excipiente Amara Cristina fora flagrada na prática de possível ato ilícito de compra de votos.

Vê-se então que todos os fatos referem-se a Sra. Amara Cristina, a qual deveria ser a única parte a levantar a suposta suspeição, porém o seu vice-prefeito é parte nas AIJE's em comento visto que, em havendo cassação do registro em caso de procedência das ações de investigação, este não poderá assumir pois resta prejudicada a chapa majoritária.

Dessa forma, tratando-se de litisconsórcio unitário, a decisão nas exceções é única, beneficiando ou prejudicando o embargante, ainda que os fatos alegados digam respeito a apenas uma das partes, pois a chapa majoritária só é formada com a presença do prefeito e vice.

Observa-se que não há o defeito alegado, mas inconformismo com a decisão.

Evidencia-se, por outro lado, que os embargos não tiveram fundamentação legal, mas apenas o intuito procrastinatório, os quais reconheço, atribuindo-lhes os efeitos do art. 275, § 4º, do Código Eleitoral.

Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, com os efeitos do art. 275, § 4º, do Estatuto Eleitoral.

É como voto.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(120ª Sessão Ordinária de 2008)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAS EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO nº 12
e 13 – Classe 14.

EMBARGANTE: JOSÉ SIDEN GOMES FRAGOSO

ADVOGADO: Evilásio Feitosa da Silva e outros

EMBARGADO: GILVAN DE SANTANA OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 53ª
Zona

Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e REJEITOU os Embargos opostos, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 5907, de 25.11.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO (Relator), Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 25.11.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5907, de 25/11/2008, foi conferido na 120ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 27/11/2008, à(s) fl(s).

100 Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 27/11/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

[Assinatura]
Coordenadora de Sessões